



SES

Fls _____

Rub _____

Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

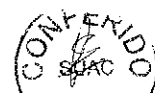
CONTRATO Nº 106/2021/SES/MT
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 059/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 132859/2021

“AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO SENDO COPO DESCARTÁVEL, PARA ATENDER A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES E SUAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS E FINALÍSTICAS”.

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da **SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde **Sr. GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 00655872 SESP/MT, inscrito no CPF sob o nº 174.824.451-53.

CONTRATADA: A empresa **DIA DE FESTA LTDA**, inscrita no cadastro do CNPJ sob o nº 19.023.784/0001-00, com sede na Avenida Fernando Correa da Costa, nº 2.134, Bairro Jardim Petrópolis na Cidade de Cuiabá/MT, CEP 78.070-000, telefone (65) 3028-4200, e-mail: priscila@mepllicitacoes.com.br; marcobocardi@hotmail.com, neste ato representado por **Srª. PRISCILA CONSANI DAS MERCES OLIVEIRA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.616.831-8 SSP-PR, inscrita no CPF sob o nº 075.082.869-28.

DOS CONTRATANTES: Contrato este, decorrente do Processo Administrativo nº 132859/2021, oriundo do procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 059/2021**, do qual serão partes integrantes o Termo de Referência, e que será regido pela Lei n. 8.666 de 21/06/1993, Lei Federal nº 8.080/90, Decretos Estaduais: nº 840/2017, nº 7.218/2006, e nº 8.199/2006, Lei nº 10.534, de 13 de abril de 2017, Lei Complementar nº 10.442/2016, nº 123/2006, e suas alterações, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir definidas:





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

Fls. _____

Rub. _____

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a *“Aquisição de Material de Consumo sendo COPO DESCARTÁVEL, para atender a Secretaria de Estado de Saúde – SES e suas unidades administrativas e finalísticas”*.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

2.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 059/2021**, realizado com fundamento no **art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93** e suas alterações.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES

3.1 Os itens, as especificações, unidade, as quantidades, encontra-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	COPO DESCARTÁVEL, COM CAPACIDADE PARA 180 ML, EM POLIESTIRENO OU POLIPROPILENO ATÓXICO, REFORÇADO COM FRISOS LATERAIS, BORDAS ARREDONDADAS NÃO CORTANTES, COM RESISTÊNCIA À COMPRESSÃO LATERAL, HOMOGENEO, ISENTO DE MATERIAIS ESTRANHOS, BOLHAS, RACHADURAS, FUROS, DEFORMAÇÕES E SUJIDADES (INTERNA OU EXTERNAMENTE). MASSA MÍNIMA 1,62G. QUE ATENDA A NORMA ABNT NBR 14.865/2012 E ATUALIZAÇÕES. A QUAL DEVERÁ CONSTAR NA EMBALAGEM (CAIXA). EMBALADOS EM PACOTES PLÁSTICOS LACRADOS COM 100 UNIDADES CADA, ACONDICIONADOS EM CAIXAS DE PAPELÃO COM 25 PACOTES.	CX	1.300	R\$ 78,50	R\$ 102.050,00
2	COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL PARA CAFÉ, CAPACIDADE DE 80 ML, EM POLIPROPILENO (PP), EMBALAGEM EM TIRAS COM 100 UNIDADES, ACONDICIONADOS EM CAIXA DE PAPELÃO COM 2.500 UNIDADES, PRODUZIDOS EM CONFORMIDADE COM NORMA ABNT NBR 14.865:2002 E ATUALIZAÇÕES. CAIXA.	CX	500	R\$ 81,56	R\$ 40.780,00
VALOR TOTAL					142.830,00

3.1.1. **Dá-se** a este contrato o valor total de **R\$ 142.830,00 (cento e quarenta e dois mil e oitocentos e trinta reais)**.

4 CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 A contratada ficará obrigada no prazo de até 02 (dois) dias úteis, assinar o contrato e demais documentos necessários, sob pena de decair o direito de contratação.

4.1.1 O período de vigência do contrato **será de 180 (cento e oitenta) dias, tendo início em 19/05/2021 e término em 15/11/2021**, consecutivos e ininterruptos, conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos, ficando vedada sua prorrogação, conforme estabelece o inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93.

4.1.2 O presente contrato poderá ser encerrado antecipadamente, sem direito a qualquer indenização a critério da Administração Pública

5 CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E DO PRAZO

5.1 O prazo para entrega dos produtos será de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento;





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

Fls _____

Rub _____

5.2 Os produtos serão entregues de segunda-feira à sexta-feira, tendo, por regra, o horário das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas. Todavia, deve-se observar o horário de funcionamento da Contratante, que será estipulado na Ordem de Fornecimento;

5.3 Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a Contratada deverá apresentar justificativa por escrito ao fiscal do contrato indicando o prazo necessário, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

5.4 DO LOCAL DE ENTREGA;

5.4.1 Os produtos deverão ser entregues na Secretaria de Estado de Saúde, conforme Ordem de Fornecimento.

5.5 DA FORMA DE ENTREGA;

5.5.1 Os produtos deverão ser entregues conforme Ordem de Fornecimento.

5.5.2 O recebimento definitivo não deverá exceder o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento provisório.

5.5.3 Satisfeitas às exigências e condições previstas, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, assinado por Servidor designado, o qual poderá ser substituído pela atestação no verso da nota fiscal, efetuada pelo fiscal do contrato.

6 CLÁUSULA SEXTA - RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1 CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO:

6.1.1 A empresa contratada deverá realizar o fornecimento conforme Ordem de Fornecimento.

6.1.2 Todos os produtos deverão ser novos, vir com as embalagens contendo marca do fabricante, data de fabricação, procedência número de lote, entre outras informações pertinentes;

6.1.3 No caso de produtos que apresentarem data de validade, o prazo na data da entrega não poderá ser inferior a 70% (setenta por cento) no prazo total recomendado pelo fabricante;

6.1.4 Não serão aceitos produtos com especificações diferente ao que foi proposto, com irregularidade, e inconsistências de informações, bem como se apresentar quaisquer descumprimentos da qualidade e quantidade, além das exigências requeridas neste Termo de Referência;

6.2 CRITÉRIOS PARA A ACEITAÇÃO:

6.2.1 Os produtos serão considerados aceitos somente depois de desembalados, conferidas pela equipe demandante da SES, a fim de verificar o atendimento às especificações e quantitativos exigidos neste Contrato;

6.2.2 Itens em desacordo com as especificações e quantidades exigidas, com defeito, avariados não serão aceitos, ficando ao encargo da contratada, sem ônus ao contratante, a substituição num prazo máximo de 3 (três) dias;

6.3 RECEBIMENTO DEFINITIVO E PROVISÓRIO:

6.3.1 Observado o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

Fls. _____

Rub. _____

- 6.3.2** Provisoriamente, assim que efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;
- 6.3.3** Definitivamente, até 10 (dez) dias úteis da entrega, após verificação de qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.
- 6.3.4** No caso de consideradas insatisfatórias as condições do material recebido provisoriamente, serão lavradas Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser recolhido e substituído.
- 6.3.5** Após a notificação à Contratada, o prazo decorrido até então será desconsiderado, iniciando-se nova contagem tão logo sanada a situação.
- 6.3.6** O fornecedor terá o prazo de 03 (três) dias úteis para providenciar a substituição do material, a partir da Comunicação oficial.
- 6.3.7** Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas.
- 6.3.8** O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á se satisfeitas às seguintes condições:
- 6.3.9** Material embalado, acondicionado e identificado de acordo com as Especificações Técnicas;
- 6.3.10** Quantidades em conformidade com o estabelecido na Ordem de Fornecimento;
- 6.3.11** Entrega no prazo, local e horários previstos neste Contrato.
- 6.3.12** O recebimento definitivo dar-se-á:
- 6.3.13** Após verificação física que constate a integridade do produto;
- 6.3.14** Após verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência e/ou com amostra aprovada.
- 6.3.15** O recebimento definitivo não deverá exceder o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento provisório.
- 6.3.16** Satisfeitas as exigências e condições previstas, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, assinado por Servidor designado, o qual poderá ser substituído pela atenção no verso da nota fiscal, efetuada pelo fiscal do contrato.
- 6.3.17** Os produtos deverão ser entregues no local e endereço informado no item 8.2 deste termo;

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1** Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto deste Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier à direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante;
- 7.2** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada;





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

Fls. _____

Rub. _____

- 7.3 Responsabilizar-se pelo transporte do produto até que seja entregue à contratante;
- 7.4 Arcar com os ônus decorrentes da entrega do produto à contratante;
- 7.5 A Contratada não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto desta contratação;
- 7.6 Manter durante a execução do contrato a regularidade documental necessárias na contratação;
- 7.7 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- 7.8 Prover todos os meios necessários a garantir pela operacionalidade do fornecimento dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 7.9 A falta dos materiais ou produtos não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução na entrega do objeto desta licitação e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

8 CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

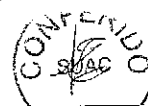
- 8.1 Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato a Contratante se compete a:
- 8.1.1 Comunicar por escrito e tempestivamente a Contratada sobre qualquer alteração ou irregularidade na execução do serviço, qualquer necessidade eventual ou necessária para o bom desempenho do objeto licitado;
- 8.1.2 Efetuar o pagamento, após o atesto das notas fiscais pelo fiscal do contrato.
- 8.1.3 Exercer a fiscalização da execução do objeto deste contrato, através da unidade responsável.
- 8.1.4 Receber e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, verificando sua correspondência com as especificações assumidas pela Contratada;
- 8.1.5 Emitir empenho no valor dos produtos recebidos conforme legislação vigente;
- 8.1.6 Emitir Ordem de Fornecimento;
- 8.1.7 Efetuar os pagamentos oriundos da fiel execução do contrato, na forma e prazos, disponíveis no documento Termo de Referência.

9 CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1 A fiscalização será exercida por servidor designado pelo Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do presente contrato, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Gestor do Contrato	Será Publicado através de Portaria
Fiscal do Contrato	
Suplente do Fiscal	

- 9.2 Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do Contrato, a Contratante, reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, podendo para isso:

- a) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- b) Supervisionar as entregas realizadas pela Contratada, observando as normas técnicas e legais aplicáveis aos produtos, emitindo mensalmente relatório analítico (fotos da execução no local de evento), que deve ser anexado à Nota Fiscal;

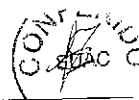
9.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme preceitua art. 70 da Lei n. 8.666/93.

9.4 Serão de responsabilidade do Fiscal do Contrato de cada Órgão/Entidade Contratante, a salva guarda de documentos relacionado à liberação do pagamento referente à execução do objeto contratado;

9.5 Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação serão utilizadas as seguintes definições:

- a) **Gestor/Fiscal de Contrato (unidade administrativa de controle ou equivalente)** – Trata-se de servidor designado pelo Órgão/Entidade Contratante, indicado em Contrato responsável por:
 1. Controlar a utilização do saldo existente, bem como os valores empenhados e a empenhar;
 2. Responsável pelos contatos com a Contratada;
 3. Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de Contrato previstos em manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo, bem como as previstas nos instrumentos legais;
 4. Notificar a Contratada sobre situações irregulares;
- b) **Gestor/Fiscal da Unidade** – Trata-se do responsável pela unidade onde serão entregues os produtos. Este poderá incumbir a outro servidor o papel de Fiscal da Unidade, contudo ambos respondem solidariamente. A este(s) compete(m):
 1. O Acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado;
 2. Prestar informações e esclarecimentos ao preposto da Contratada, sempre que for preciso;
 3. Conferir e atestar as Notas Fiscais dos produtos entregues;
 4. Notificar a Contratada e informar o Gestor do Contrato sobre situações irregulares;

9.5.1 O Gestor/Fiscal do Contrato e Gestor/Fiscal da Unidade podem ser a mesma pessoa, conforme definição e conveniência de cada Órgão/Entidade, devendo ser especificado no Contrato o nome do(s) mesmo(s).





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

9.6 Prestar informações semestrais e/ou sempre que solicitado à Secretaria de Estado de Saúde – SES/MT referente ao objeto contratado;

9.7 Emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos da Contratada relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato;

9.8 A Fiscalização do Contratante poderá solicitar informações ou esclarecimentos formalmente à Contratada diretamente ao Preposto, sendo que o prazo para resposta será no prazo máximo de 24 (vinte e quatro);

9.8.1 Caso os esclarecimentos demandados impliquem indagações de caráter técnico ou em qualquer outra hipótese de exceção, deverá ser encaminhada justificativa formal, dentro do mesmo prazo supracitado, à Fiscalização do Contratante, para que esta, caso entenda necessário, decida sobre a dilação do prazo para resposta da Contratada.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

- Programa: 036
- Unidade Orçamentária: 21.601 – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE.
- Ação (P/A/O/E): 2007
- Natureza de despesa: 33.90.30
- Fonte: 134

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL

11.1 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida, somente após o recebimento da Nota de Empenho devendo ser protocolada formalmente na SES e encaminhada ao fiscal do contrato e/sou servidor designado, juntamente com a entrega do produto solicitado.

11.2 A data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem.

11.3 Deverá constar na Nota Fiscal/Fatura algumas informações básicas como:

- a) Razão Social e CNPJ;
- b) Número da Nota Fiscal;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria Solicitante/unidade;
- e) Descrição do Produto;
- f) Lote de cada produto (quantidade, preço unitário, preço total);
- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente) – *Preferencialmente “Banco do Brasil”;*
- h) Número do Contrato;
- i) Número da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento;
- j) Não deverá possuir rasuras.





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

11.4 Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida a contratada para as necessárias correções, sendo informados os motivos que motivaram a sua rejeição.

11.5 Somente após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento a partir da data de sua reapresentação.

11.6 A Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada dos seguintes documentos e certidões comprobatórias de regularidade fiscal, vigentes:

11.6.1 Certidão de Regularidade do FGTS;

11.6.2 Certidão Negativa de Débito Trabalhistas, expedida pela Justiça de Trabalhista;

11.6.3 Certidão Negativa de Débito expedida pela Prefeitura Municipal do respectivo domicílio tributário da Contratada;

11.6.4 Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

11.6.5 Certidão Negativa de Débito Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;

11.6.6 Certidão Negativa da Dívida Ativa do Estado, do respectivo domicílio tributário da Contratada;

11.7 Cumpridas todas as etapas da fiscalização, a Nota Fiscal dos produtos entregues deverá ser atestada pelo Fiscal (ais) do Contrato e/ou servidor (es) designado (s), e encaminhado à Coordenadoria de Contratos da SES para conformidade.

11.8 DO PAGAMENTO:

11.8.1 O pagamento será efetuado pelo Contratante em favor da Contratada mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente e data fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado do Mato Grosso, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do Contratante;

11.8.2 Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável;

11.8.3 A retenção dos tributos Federais não será efetuada caso a Contratada apresente, junto com a Nota fiscal, a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

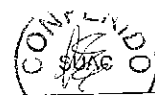
11.9 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.9.1 O pagamento será efetuado mediante cobrança por meio de notas fiscais emitidas conforme os produtos entregues pela contratada.

11.9.2 As notas fiscais deverão estar devidamente atestadas pelo Fiscal do Contrato.

11.9.3 Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11.9.4 Os pagamentos das Notas fiscais ficam condicionados a apresentação, pela Contratada, dos seguintes documentos:





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

11.9.4.1 Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União (conforme Portaria conjunta PGNF/RFB nº. 1751, de 02 de outubro de 2014);

11.9.4.2 CND – Certidão Negativa de débito Fiscal, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;

11.9.4.3 Certidão Negativa de Débito Trabalhista, expedida pela Justiça Trabalhista;

11.9.4.4 CRF – Certidão de Regularidade do FGTS;

11.9.4.5 Certidão Negativa de Débito expedida pela Prefeitura Municipal do respectivo domicílio tributário da contratada;

11.9.4.6 Certidão Negativa da Dívida Ativa do Estado de Mato Grosso, emitida pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso – PGE/MT, ou equivalente na hipótese de a licitante ser estabelecida em outra Unidade da Federação;

11.9.5 Constatando-se qualquer incorreção na Nota fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que impeça o seu pagamento, o prazo fluirá a partir da respectiva regularização, sem multa, juros ou encargos;

11.9.6 O pagamento somente será efetuado após emissão da Nota de Empenho;

11.9.7 A contratante não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio de operação de factoring;

11.9.8 O prazo para pagamento poderá ser estendido quando os atestos ocorrerem no período compreendido entre o final e início de exercício financeiro do Estado de Mato Grosso;

11.9.9 Quando a data do pagamento da Nota Fiscal, coincidir em dia que não houver expediente no Contratante, o pagamento ocorrerá no próximo dia útil;

11.9.10 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

11.9.11 O pagamento efetuado à Contratada não isentará suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento do objeto deste contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos produtos entregues.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, o qual ficará rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das ocorrências prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93;

12.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

12.3 A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da Contratante, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitados ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas até a completa indenização dos danos;





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

12.4 Fica ajustado em caso de rescisão que nenhuma indenização será cabível, a não ser o ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas pela Contratada e autorizadas pela CONTRATANTE, previstas no presente Contrato;

12.5 Em caso de rescisão sem que haja culpa da Contratada, esta poderá ser ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

12.6 Em caso de rescisão sem que haja culpa da Contratante, esta será ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, a restituição dos valores na proporção que os serviços tenham sido executados, e restituição dos valores estimados às diversas despesas já investidas em função do objeto contratado;

12.7 Em caso de cisão, incorporação ou fusão da Contratada com outras empresas, caberá a Contratante decidir pela continuidade ou não do presente Contrato;

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 O descumprimento das obrigações e demais condições do Termo de Referência sujeitará a Contratada, pelo atraso, inexecução total ou parcial do Contrato, garantindo o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes sanções:

13.1.1 Advertência;

13.1.2 Multa;

13.1.3 Rescisão Unilateral;

13.1.4 Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contatar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos;

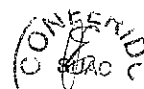
13.1.5 Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que sejam promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida depois de que a contratada ressarcir a administração pelos danos diretos resultantes e após de transcorrido o prazo da sanção mencionada no item anterior.

13.1.6 Das penalidades aplicadas caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, nos termos do art. 109, da Lei nº. 8.666/93.

13.2 Em caso de irregularidade, de serviço não regularizado ou mora no serviço, caso não sanada irregularidade e ultrapassado o prazo de solução pela contratada, o setor fiscalizador do contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará notificação a contratada sobre MORA de execução sem prejuízo de multa prevista em Lei, assegurada a ampla defesa em processo administrativo;

13.3 A multa poderá ser aplicada pela Contratante à Contratada, sob as seguintes formas:

13.3.1 MULTA DE MORA, PELO ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO DO OBJETO:





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

Fls _____

Rub _____

13.3.1.1 Nos termos do artigo 86 da Lei Federal nº. 8.666/93, de 0,33% (trinta e três décimos por cento) sobre o valor do serviço da obrigação inadimplida, por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento) do valor global do contrato.

13.3.2 PELA INEXECUÇÃO PARCIAL OU TOTAL DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS:

13.3.2.1 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, atualizado, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados, por inexecução parcial do contrato;

13.3.2.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, atualizado no caso de inexecução total do contrato.

13.4 O recolhimento das multas aplicadas deverá ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente.

13.5 As sanções previstas serão aplicadas a proporção da gravidade da infração, conforme tabela abaixo:

Obrigação contratual infringida	Tipo de sanções
Primeira ocorrência: Transgressão das obrigações insertas no item das obrigações e responsabilidades da Contratada;	Advertência
Segunda Ocorrência: Reincidência da transgressão das obrigações insertas no item das obrigações e responsabilidade da Contratada;	Multa diária, calculada sobre o valor do serviço/produto solicitado.

13.6 A aplicação de multa não impede que a Contratante rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93;

13.7 Atrasos na execução do objeto, superiores a 60 (sessenta) dias configurar-se-ão em flagrante inexecução do serviço;

13.8 Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

13.9 A multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela contratante;

13.10 Inexistindo créditos a descontar, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação por parte do Contratante, deverá ser efetuado o depósito do valor das multas aplicadas, em seu favor ou em caso de não ocorrer o depósito, será cobrada judicialmente;

13.11 Caso a Contratada não proceda ao recolhimento da multa no prazo determinado, o respectivo valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso – PGE/MT;

13.12 As penalidades de advertência e multa serão aplicadas, pela autoridade expressamente nomeada no contrato, de ofício ou por provocação do Contratante;



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

13.13 As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo.

13.14 Constatado que a Contratada contrariou a norma estabelecida no art. 96 da Lei nº. 8.666/93, responderá criminalmente pelos atos praticados devendo a Administração fazer a devida Representação junto ao Ministério Público Estadual. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

13.15 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Estado de Mato Grosso – CGF – SEGES, e Cadastro Estadual de Empresas Inidôneas ou Suspensas – CEIS/MT, AGE-MT, conforme Lei Estadual nº. 9.312/2010, de 19 de janeiro de 2010, no caso de ficar impedida de licitar e contratar;

13.16 DA DISPENSA DAS SANÇÕES E DO RECURSO

13.16.1 Constituem motivos para dispensa das sanções contratuais, os seguintes casos;

13.16.2 Ordem escrita da Contratante, para paralisar ou restringir a execução do objeto contratado;

13.16.3 Ocorrência de circunstância prevista em lei, de caso fortuito ou de força maior, nos termos da lei civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil;

13.16.4 Entende-se por motivos de caso fortuito/força maior, para efeito de penalidades e sanções: ato de inimigo público, guerra, bloqueio, insurreições, levantes, epidemias, avalanches, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, greves, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima enumerados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer das partes interessadas, que mesmo diligentemente, não consiga impedir sua ocorrência;

13.16.5 A Contratada deverá comunicar a Contratante à ocorrência da inexecução do ajuste por motivo de força maior/caso fortuito, dentro de prazo de 03 (três) dias de sua verificação, e apresentar os respectivos documentos comprovando o fato, em até 05 (cinco) dias contados do evento, sob pena de não serem considerados os motivos alegados;

13.16.6 A contratante no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos documentos visando comprovar o motivo de força maior, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, oferecendo por escrito às razões de sua eventual aceitação ou recusa.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

14.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 É vedado caucionar ou utilizar os contratos decorrentes do presente Termo de Referência para emissão de duplicatas ou qualquer outra operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Secretaria de Estado de Saúde.





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

Fls. _____

Rub. _____

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1 O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da **Contratante**.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Cuiabá/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Cuiabá - MT, 19 de maio de 2021.


GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde

PRISCILA
CONSANI DAS
MERCES:0750828
6928

Assinado de forma digital
por PRISCILA CONSANI
DAS
MERCES:07508286928
Dados: 2021.05.19
17:40:49 -03'00'

PRISCILA CONSANI DAS MERCES OLIVEIRA
Dia de Festa Ltda

Testemunhas:


Lidiane de Souza Calazans
Matricula: 211595


Jucenides Leães Feitosa
Matricula: 294952

